

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001724/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024563/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.210524/2024-27
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.205742/2024-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ARCOS E REGIAO, CNPJ n. 20.939.336/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DE ANDRADE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Sólidas, Líquidas ou Gasosas, Fretamento, Turismo e Transporte Escolar**, com abrangência territorial em **Arcos/MG, Bambuí/MG, Iguatama/MG, Japaraíba/MG, Lagoa da Prata/MG, Luz/MG, Moema/MG e Pains/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

As partes signatárias do instrumento normativo, em atendimento aos pleitos das categorias econômica e profissional, em comum acordo, resolvem ajustar a nomenclatura estabelecida no **item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde se lê, "**Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena**", leia-se "**Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena, organizações não governamentais (ONGs) e entidades filantrópicas**", mantendo-se o piso salarial, a partir de 1º de janeiro de 2024, em R\$ 3.562,91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes signatárias declaram que a alteração na nomenclatura prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, **também deverá ser considerada para todos os fins e efeitos ao item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023.**

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - APLICABILIDADE DA CCT

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, firmadas pelas partes signatárias e que não foram modificadas por meio do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

}


RONALDO JOSE DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ARCOS E REGIAO

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA STTR ARCOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.